

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº ^{20/98}~~019/98~~

DE, 02 DE MARÇO DE 1.998

**“QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
JUDICIÁRIO MUNICIPAL
GRATUITA AO CIDADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Piçarra aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA AO CIDADÃO.

Art. 2º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA AO CIDADÃO, terá como finalidade atender com assistência social e judiciária a população pobre do Município de Piçarra.

Art. 3º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA, do Município de Piçarra, será de responsabilidade do Município, que poderá firmar convênios com todos os órgãos Estaduais e Federais, governamentais e para-governamentais, entidades civis, fundações e associações públicas e privadas, desde que convergentes aos objetos do programa.

Art. 4º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA, será executado por profissionais legalmente habilitados e inscritos em suas entidades de classe; como Advogados, Assistentes Sociais, Psicólogos e outros profissionais, cujos serviços sejam necessários para atender os objetivos pelos quais esta Lei foi criada.

Art. 5º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA MUNICIPAL GRATUITA DE PIÇARRA, fica integrado a Secretaria Municipal de Ação Social, e se estenderá a todos os Municípios, que comprovadamente não disponham de condições financeiras para pagar honorários advocatícios, nos casos que sejam necessários.

MF

Art. 6º - A Dotação Orçamentaria para a execução do Programa terá os recursos financeiros alocados com o valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), da verba orçada para a Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º - As diretrizes de regulamentação da presente Lei serão efetuadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piçarra, em 02 de Março de 1.998



MILTON PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal